

STJ anula provas baseadas em história pouco confiável de policiais

A narrativa pouco confiável apresentada por policiais militares que promoveram uma ação de repressão ao tráfico de entorpecentes levou a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça a anular as provas decorrentes da invasão da casa de uma suspeita. O local estava exalando forte cheiro de drogas, segundo relato dos agentes.

Stanimir Stoev/123RF



Drogas estavam embaladas dentro da mochila da suspeita, que havia acabado de entrar em casa ao fugir de policiais
Stanimir Stoev/123RF

O caso trata de um casal que fugiu ao topar com policiais militares quando saía de uma viela. O homem conseguiu escapar, mas a mulher correu para dentro da própria casa, onde foi apreendida. Os agentes encontraram com ela, dentro da mochila, 235 gramas de cocaína, 73 gramas de crack e 43 de maconha.

Nos termos da jurisprudência do STJ, a invasão de domicílio sem autorização judicial depende de fundadas razões de que no local há um crime sendo cometido. A fuga de um suspeito para dentro de casa não é considerada um motivo válido.

Além da fuga, um dos policiais justificou a ação com a alegação de que a residência da suspeita exalava um forte odor de drogas — o que, a princípio, é aceito como justificativa, embora o STJ tenha aumentado o rigor com essas hipóteses de flagrante feito de fora para dentro da residência.

O problema, segundo o desembargador convocado Jesuíno Rissato, relator do caso, é que essa versão é inverossímil. O cheiro de drogas no local não foi descrito no relatório policial, nem na audiência de instrução. Além disso, a quantidade de drogas apreendida estava acondicionada em *eppendorfs* (pinos) e invólucros (enroladas em algum material), dentro da mochila da suspeita, que acabara de entrar em casa. E não há nenhum relato de pessoas usando entorpecentes no local.

"Não houve a indicação de qualquer elemento que indicasse a plausibilidade acerca da existência de cheiro de drogas no imóvel, tal como o fato de a paciente ou qualquer outra pessoa estar consumindo droga no momento, circunstância que foi embasada apenas em impressões subjetivas do policial, motivo



pelo qual deve ser reconhecida a ausência de fundadas razões para o ingresso no imóvel", concluiu o relator.

Com a declaração de nulidade das provas, o relator determinou a absolvição dos réus e sua soltura imediata. Os réus foram representados pela Defensoria Pública de São Paulo. A votação foi unânime.

Jurisprudência vasta

A análise da legalidade da invasão de domicílio por PMs é tema constante na pauta das turmas criminais do STJ, que vêm delineando as razões para ingressar na casa de alguém sem mandado judicial.

No [precedente mais incisivo](#), a 6ª Turma decidiu que a invasão só pode ocorrer sem mandado judicial e perante a autorização do morador se ela for filmada e, se possível, registrada em papel. A 5ª Turma [também adotou a tese](#). Mais tarde, a ordem [foi anulada](#) por decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal.

Em outras situações, o STJ entendeu ilícita a invasão nas hipóteses em que a abordagem é motivada por [denúncia anônima](#), pela [fama de traficante](#) do suspeito, por [tráfico praticado na calçada](#), por [atitude suspeita e nervosismo](#), [cão farejador](#), [perseguição a carro](#) ou apreensão de [grande quantidade de drogas](#).

Também foram anuladas as provas quando a busca domiciliar se deu após [informação dada por vizinhos](#) e depois de o suspeito [fugir da própria casa](#) ou [fugir de ronda policial](#). Em outro caso, foi considerada ilícita a apreensão feita após [autorização dos avós](#) do suspeito para ingresso dos policiais na residência.

A corte também estabeleceu que o ingresso de policiais na casa para cumprir mandado de prisão [não autoriza busca por drogas](#). Da mesma forma, a suspeita de que uma pessoa poderia ter cometido o crime de homicídio em data anterior [não serve de fundada razão](#) para que a polícia invada o domicílio de alguém.

Por outro lado, é lícito o ingresso quando há autorização do morador ou em situações já julgadas, como [quando ninguém mora no local](#), se há [denúncia de disparo de arma de fogo](#) na residência ou [flagrante de posse de arma](#) na frente da casa, se é feita para [encontrar arma usada em outro crime](#) — ainda que por fim não a encontre —, se ocorrer em [diligência de suspeita de roubo](#) ou se o policial, de fora da casa, [sente cheiro de maconha](#), por exemplo.

HC 763.290